



VILAREALSTºANTONIO

Vila Real de Santo António

TAXA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO

FAQ

1. VALOR DA TAXA	2
2. APLICAÇÃO NO TEMPO	3
3. A QUEM SE APLICA?	3
4. EM QUE SITUAÇÕES É DEVIDA A TAXA?	3
5. QUEM COBRA A TAXA?	4
6. FATURAÇÃO DA TAXA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO PELAS ENTIDADES RESPONSÁVEIS	5
7. DECLARAÇÃO DE COBRANÇA.....	6
8. ENTREGA DO VALOR COBRADO	6

1. VALOR DA TAXA

1.1 Qual é o valor da taxa?

A taxa turística do Município constitui receita municipal, sendo o seu valor de um (1) euro por pessoa/dormida em todas as unidades de alojamento do Concelho, com exceção dos parques de campismo e caravanismo e das áreas de serviço de autocaravanas, que pagam 0,50 euros, até um máximo de sete (7) noites seguidas por pessoa, por estadia. Os menores com idade igual ou inferior a dez (10) anos estão isentos do pagamento da taxa e os menores com idade compreendida entre os onze (11) e os treze (13) anos de idade apenas pagam 50% do valor da taxa.

1.2 Qual é o valor da taxa a pagar em caso de interrupção da estadia?

A taxa turística do Município é devida pelas dormidas remuneradas em lugares e unidades de alojamento localizados no concelho de Vila Real de Santo António, por noite, até um máximo de sete (7) noites seguidas por pessoa e por estadia.

Exemplo 1: Um hóspede dorme quatro (4) noites, interrompe a estadia e regressa para dormir mais sete (7) noites. É devida a taxa de quatro (4) noites da primeira estadia e sete (7) da segunda.

Exemplo 2: Um hóspede desloca-se mensalmente a Vila Real de Santo António e pernoita em unidades de alojamento. Em cada deslocação (estadia) o hóspede deve pagar a taxa devida pelo número de dormidas. Se em algumas dessas deslocações o hóspede pernoitar mais de sete (7) noites consecutivas, paga apenas as primeiras sete (7).

1.3 Qual o valor da taxa quando o hóspede vive no hotel?

É devida taxa por sete (7) dormidas, desde que não haja interrupção da estadia.

1.4 Qual a base legal para a não sujeição da taxa a IVA?

A taxa turística do Município não está sujeita a IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

2. APLICAÇÃO NO TEMPO

2.1 A taxa é aplicada na véspera da entrada em vigor do Regulamento?

Não.

2.2 Há lugar a pagamento da taxa turística do Município para reservas anteriores à data da entrada em vigor do Regulamento?

Sim.

3. A QUEM SE APLICA?

3.1 A partir de que idade se aplica a taxa? Como é feita a comprovação da idade?

A taxa é aplicada aos hóspedes a partir dos onze (11) anos de idade, incluindo o dia de aniversário. A comprovação da idade é feita pela exibição de documento identificativo onde conste a data de nascimento.

4. EM QUE SITUAÇÕES É DEVIDA A TAXA?

4.1 É devida a taxa se o cliente não pernoita mas apenas utiliza o quarto algumas horas durante o dia (day use)?

Sim. Sempre que é faturada uma dormida/alojamento, ainda que durante o dia, é devida a taxa turística.

4.2 É devida a taxa pela dormida nos navios-hotéis ou outras embarcações?

Não. Apenas é devida a taxa turística pelas dormidas remuneradas em unidades de alojamento, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º (Incidência da Taxa), e nos lugares mencionados nos números 1 e 2 do artigo 3.º (Tabela de valores) e respetivos anexos I e III do Regulamento da Taxa Turística do Município de Vila Real de Santo António.

4.3 É devido o pagamento da taxa turística do Município pelas dormidas em estabelecimentos de alojamento explorados por associações ou fundações que restringem o alojamento a grupos específicos?

Não. A taxa turística apenas é devida pelas dormidas em lugares e unidades de alojamento. A lei exclui da noção de empreendimentos turísticos “as instalações ou os estabelecimentos que, embora destinados a proporcionar alojamento, sejam explorados sem intuito lucrativo ou para fins exclusivamente de solidariedade social e cuja frequência seja restrita a grupos limitados.”.

5. QUEM COBRA A TAXA?

5.1 Quem deve assegurar o apuramento e a cobrança da taxa turística do Município aos hóspedes?

O apuramento e a cobrança da taxa competem às pessoas singulares e coletivas que explorem unidades de alojamento localizadas no concelho de Vila Real de Santo António.

5.2 Como deve ser cobrada a taxa no caso de contratos já assinados com operadores que não querem assumir o acréscimo da taxa ou que pretendem que os hóspedes liquidem a taxa diretamente na unidade de alojamento?

A taxa turística do Município deve ser cobrada pelas unidades de alojamento no final da estadia, mediante emissão de fatura-recibo pelo valor devido, independentemente da modalidade de reserva (presencial, analógica ou via digital).

5.3 Em caso de “overbooking” em que uma unidade de alojamento encaminha os seus clientes para pernoitar noutra unidade e fatura a totalidade das noites a uma agência, quem é responsável pela liquidação da taxa e envio do respetivo montante ao Município?

Uma vez que a taxa turística do Município é devida no final da estadia, a unidade de alojamento que deve proceder à liquidação e cobrança da taxa será aquela onde tiver ocorrido a estadia efetiva.

6. FATURAÇÃO DA TAXA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO PELAS ENTIDADES RESPONSÁVEIS

6.1 Como é apresentado na fatura o valor da taxa turística do Município?

O valor da taxa turística é inscrito de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme procedimento adotado pelas entidades responsáveis pela liquidação e cobrança. Na fatura deverá ser feita menção à sua não sujeição a IVA, nos termos já explanados no ponto 1.4) desta FAQ.

6.2 Pode ser emitida uma fatura única da taxa por família ou grupo?

Sim. Se os hóspedes o solicitarem ou concordarem pode ser emitida uma única fatura da taxa por família ou grupo.

6.3 No caso de não ser possível às unidades de alojamento cobrar a taxa de dormida (incobráveis), seja a clientes individuais, seja a empresas, como devem proceder as unidades de alojamento?

As unidades de alojamento apenas estão obrigadas a entregar ao Município os valores cobrados. No entanto, nas situações em que os hóspedes não procedam ao pagamento da taxa devida, as entidades responsáveis pela liquidação e cobrança, deverão chamar as entidades competentes, vulgo, GNR ou PSP, para que procedam, no âmbito das suas funções e competências, à identificação dos infratores e/ou ao levantamento dos autos de ocorrência e demais diligências que se repute necessárias.

6.4 Há lugar ao pagamento de IRS sobre a taxa turística cobrada?

A taxa turística é uma receita municipal que não integra o rendimento das entidades responsáveis pelo alojamento. Como tal, não está sujeita a tributação em IRS.

6.5 O montante total cobrado da taxa turística do Município tem de ser declarado à Autoridade Tributária nos ficheiros SAF-T?

Se a entidade responsável pela unidade ou unidades de alojamento utilizar programa de faturação próprio e certificado pela AT terá de cumprir todas as regras contabilísticas e fiscais aplicáveis, entre as quais a comunicação das cobranças no ficheiro SAF-T.

7. DECLARAÇÃO DE COBRANCA

7.1 Todas as unidades de alojamento localizadas no concelho de Vila Real de Santo António estão obrigadas a fazer o registo na plataforma da taxa turística do Município?

Sim, todas as unidades estão obrigadas a registar-se na plataforma eletrónica.

7.2 Uma empresa que explore várias unidades de alojamento pode entregar uma só declaração mensal dos valores cobrados ou deve enviar uma declaração por unidade?

Não é possível a submissão de uma única declaração de cobrança para as várias unidades exploradas por uma empresa. Tem que ser entregue uma declaração dos valores cobrados por cada uma das unidades.

7.3 Caso a cobrança da taxa seja assegurada por uma plataforma de reservas, o estabelecimento de alojamento local terá de submeter declaração de cobrança na plataforma da taxa turística do Município?

Sim. As dormidas nas unidades de alojamento devem ser declaradas pela entidade proprietária (anfitrião) na plataforma da taxa turística do Município, mesmo que a cobrança da taxa seja assegurada por uma empresa de reservas.

8. ENTREGA DO VALOR COBRADO

8.1 Quando é que os valores declarados devem ser entregues no Município de Vila Real de Santo António pelas unidades de alojamento?

No prazo de dez (10) dias a partir da emissão da Declaração da Taxa Turística do Município. O pagamento pode ser efetuado por transferência bancária, cheque, vale postal, presencialmente na tesouraria municipal, multibanco ou quaisquer outros meios automáticos ou eletrónicos existentes e seguros. Para o pagamento, na Declaração referida consta a Entidade, Referência e Valor a pagar.

8.2 Quando é que o Município envia a guia de recebimento?

Mensalmente, no prazo máximo de dez (10) dias, o Município disponibiliza a guia de recebimento referente ao valor das taxas pagas.

8.3 Quando é que há lugar ao pagamento dos juros de mora à taxa legal em vigor?

Há lugar ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor se o prazo indicado na Declaração da Taxa Turística do Município for ultrapassado.

NOTA: Este documento foi criado para retirar dúvidas e esclarecer sinteticamente questões relacionadas com a Taxa Turística do Município. Porém, em caso de dúvidas, o Regulamento da Taxa Turística do Município de Vila Real de Santo António prevalece sobre esta FAQ.

Vila Real de Santo António, 31 de julho de 2019